

CONAB - SUREG-TO

PROCESSO:
21456.000561/2024-14**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-TO N.º 24/2024**

(Assinado eletronicamente)
CONAB/SUREG/TO/PRORE
Procuradoria Regional

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ATACADÃO BATERIAS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E AFINS, PARA A UNIDADE ARMAZENADORA RIO FORMOSO, DA SUREG/TO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede regional na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, **CNPJ sob nº. 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29361900-0**, representado pelo Superintendente Regional, **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, designado por meio da Portaria Conab n.º 503, de 18/11/2022, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID** designada por meio da Portaria Conab nº 192, de 06 de maio de 2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATACADÃO BATERIAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº **29.324.331/0001-69**, estabelecida na Rua I, Quadra 30, Lote 09, nº 1251, CEP 77423-070, Gurupi/TO, neste ato representada pelo seu proprietário, **FÁBIO AGUIAR GUEDES**, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21456.000561/2024-14, referente a Dispensa de Licitação de 24/09/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de lubrificantes, filtros e afins, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, a saber:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	OLEO INCOL SAE 320	15	597,43	8.961,45
2	OLEO INCOL COMPRESSOR 150	20	26,00	520,00
3	GRAXA INCOL BALDE	1	661,00	661,00
4	OLEO INCOL ATF	10	26,64	266,40
5	FILTRO HIDRAULICO TT4030	2	145,00	290,00
6	FILTRO DE AR EXTERNO TT4030	2	61,00	122,00

7	FILTRO AR INTERNO TT4030	3	45,00	135,00
8	FILTRO COMBUSTIVEL S10	2	120,00	240,00
9	FILTRO OLEO LUBRIF. S10	2	59,00	118,00
10	FILTRO DE AR S10	2	49,90	99,80
11	OLEO 15W40 BALDE	2	486,00	972,00
12	OLEO 5W30 S10	16	54,00	864,00
13	OLEO 10W30 TRANSMISSÃO TT4030	3	852,10	2.556,30
Valor Total R\$				15.805,95

1.1.1. Os bens objetos deste Contrato deverão ser entregues na Unidade Armazenadora Rio Formoso, localizada na Estrada da Fazenda Rancho 2 S, Km 3,5, zona rural de Formoso do Araguaia/TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contado a partir da data da assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira das 8h as 12h e 13h as 17h.

3.2. A Contratada deverá entregar os bens em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento dos bens, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E GARANTIA DOS BENS

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.805,95** (quinze mil e oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os bens fornecidos deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

5.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem ou parte dele no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade da reposição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A garantia contratual está dispensada em virtude do valor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229526, Fonte: 1050000052, conforme Nota de Crédito n.º 2024NC006275, UG 135417, de 24/09/2024.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer os bens dentro das normas do Contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos fora das especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;
- 8.6. Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;
- 8.7. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Termo de Referência;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos bens, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.14. Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Contrato para conclusão do fornecimento dos bens, devidamente fundamentada pela Contratada;
- 8.15. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- 9.3. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

9.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

9.7. Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

9.8. Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

- 15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. **Da sanção de multa:**

- 15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
 - e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual da taxa administrativa, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de rescisão unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do contrato
2	0,4% sobre o valor anual do contrato
3	0,8% sobre o valor anual do contrato
4	1,6% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor anual do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

l) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 29/08/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores

sobre o uso adequado das informações.

24.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

26.1. Durante a vigência do Contrato, a CONAB – SUREG/TO, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, poderá adotar, a critério do Fiscal do Contrato, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujo modelo segue descrito no Termo de Referência.

26.2. O IMR, se for utilizado, terá seus indicadores e demais critérios detalhados pelo Fiscal de Contrato.

26.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONAB-SUREG/TO.

26.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

26.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas/TO, na data da assinatura digital.

(Assinado eletronicamente)
MARCO TULIO DO NASCIMENTO
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)
SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)
FÁBIO AGUIAR GUEDES
Contratado - Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Andre Scheid, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 16/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanir Santos de Castro Scheid, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Superintendente Regional - Conab**, em 16/10/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Aguiar Guedes, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38425642** e o código CRC **6582B06E**.